

EMENDA ADITIVA Nº 13 de 2013 - CAS

(Autoria: Comissão de Assuntos Sociais)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que
"Dispõe sobre a atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito Federal e
dá outras providências."

Inclui o § 8º, ao art. 15, do PL 1315/2012, com a seguinte redação:

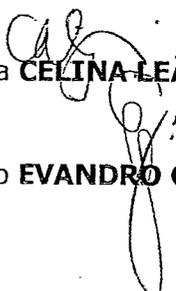
"§ 8º Quando houver mais de um sucessor à titularidade da respectiva
autorização, a prestação do serviço público será definida em comum acordo,
caso não haja consenso, a autorização ficará suspensa até ulterior definição."

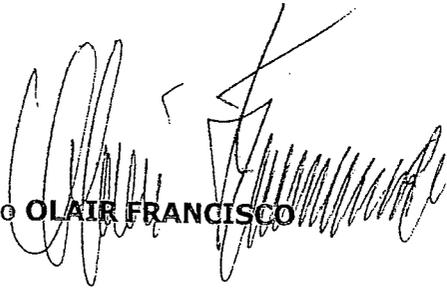
JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar amplitude a execução da presente Lei, frente aos casos
concretos que poderão ocorrer durante a sucessão.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada  **CELINA LEÃO**

Deputado  **OLAIR FRANCISCO**

Deputado  **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada  **LUZIA DE PAULA**